



ITEM DE PAUTA	6.3
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprova a revisão do valor pago a título de alimentação às Arquitetas Fiscais do CAU/MG no exercício típico de fiscalização.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0092.6.3/2019

Aprova e decide sobre a revisão do valor pago a título de alimentação às Arquitetas Fiscais do CAU/MG no exercício típico de fiscalização.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 15 de julho de 2019, no Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB-MG, localizado na Rua Mestre Lucas, nº 70, Cruzeiro, em Belo Horizonte/MG, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando a Portaria nº 84, de 18 de março de 2015 (em anexo), que disciplina o pagamento e ressarcimento de despesas para os arquitetos fiscais no exercício típico de fiscalização, que prevê o pagamento do valor de R\$40,00 (quarenta reais) por dia a título de alimentação, apenas quando houver pernoite;

Considerando o questionamento das arquitetas fiscais (em anexo) para a análise da possibilidade de aplicação ao cargo de Arquiteto Fiscal das disposições da Portaria Normativa nº 01/2018 do CAU/MG, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais e dá outras providências;

Considerando o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 45/2019, o qual concluiu que: (i) por exercerem cargo cuja exigência de deslocamento da sede do domicílio é permanente, aos Arquitetos Fiscais do CAU/MG não podem ser aplicadas as disposições da Portaria Normativa nº 01/2018 que estipulam o pagamento de diárias para os empregados que se afastam da sede a serviço do órgão; (ii) II – no entanto, os valores pagos a título de ressarcimento de despesas para os Arquitetos Fiscais no exercício típico da fiscalização, previstos na Portaria nº 84, de 18 de março de 2015, podem ser reajustados para atender à realidade dos custos, observando-se a razoabilidade, acaso constatada viabilidade financeira e disponibilidade orçamentária;

Considerando o cálculo de reajuste do valor alimentação pago às arquitetas fiscais do CAU/MG, realizado pela Gerência Administrativa e Financeira – GAF, nos termos solicitados pela Comissão de Planejamento e Finanças – CPFi-CAU/MG, conforme Deliberação DCPFi-CAU/MG nº 130.3.8.2019, que conclui que o benefício deverá ser reajustado para o valor de R\$50,53 (cinquenta reais e cinquenta e três centavos);

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG Nº 099.3.3.2019, que aprovou o reajuste do auxílio-alimentação das arquitetas-fiscais para o valor de R\$50,53 (cinquenta reais e cinquenta e três centavos), conforme memória de cálculo elaborada pela GAF.

X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X



DPOMG Nº 0092.6.3/2019

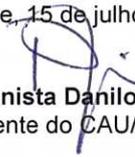
DELIBEROU:

1. **Aprovar** o reajuste do valor pago a título de alimentação, apenas quando houver pernoite, às arquitetas-fiscais para a quantia de R\$50,53 (cinquenta reais e cinquenta e três centavos);
2. **Encaminhar** à Gerência Administrativa e Financeira, Gerência de Planejamento Estratégico, Gerência Técnica e de Fiscalização e Secretaria Geral;
3. **Encaminhar** à Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG para que formalize a solicitação sugerida pelo Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila de elaboração de estudo de revisão do valor do referido auxílio pela Gerência Administrativa Financeira – GAF e Comissão de Planejamento e Finanças – CPFi.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Aprovada com 13 (treze) votos favoráveis dos Conselheiros Ademir Nogueira de Avila, Cecilia Fraga de Moraes Galvani, Claudio de Melo Rocha, Iracema Generoso de Abreu Bhering, José Eustáquio Machado de Paiva, Luciana Fonseca Canan, Marcia Andrade Schaun Reis, Maria Edwirges Sobreira Leal, Marília Palhares Machado, Paulo Emílio Costa Bueno, Regina Coeli Gouveia Varella, Rosilene Guedes Souza e Vitor de Castro França; **00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenção e 04 (quatro) ausências** dos Conselheiros Ariel Luis Lazzarin, Cecilia Maria Rabelo Geraldo, Douglas Paiva Costa e Silva e Italo Itamar Caixeiro Stephan.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2019.


Arquiteto e Urbanista Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

**92ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA****Folha de Votação**

Conselheiros Estaduais			Votação						
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação	Ausência na reunião		
	DANILO SILVA BATISTA	PRESIDENTE							
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	x						
2	ARIEL LUIS LAZZARIN	TITULAR				x			
3	CECILIA FRAGA DE MORAES GALVANI	TITULAR	x						
4	CECILIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	Ausência justificada						
5	CLAUDIO DE MELO ROCHA	TITULAR	x						
6	DOUGLAS PAIVA COSTA E SILVA	TITULAR				x			
7	IRACEMA GENEROSO DE ABREU BHERING	TITULAR	x						
8	ITALO ITAMAR CAIXEIRO STEPHAN	TITULAR	Ausência justificada						
9	JOSÉ EUSTÁQUIO MACHADO DE PAIVA	TITULAR	x						
10	LUCIANA FONSECA CANAN	TITULAR	x						
11	MARCIA ANDRADE SCHAUN REIS	TITULAR	x						
12	MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL	TITULAR	x						
13	MARILIA PALHARES MACHADO	TITULAR	x						
14	PAULO EMÍLIO COSTA BUENO	SUPLENTE	x						
15	REGINA COELI GOUVEIA VARELLA	SUPLENTE	x						
16	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	x						
17	VITOR DE CASTRO FRANÇA	SUPLENTE	x						

Histórico da votação:

Reunião: 92ª Sessão Plenária Ordinária

Data: 15/07/2019

Matéria em votação: 6.3. Proposta de Deliberação Plenária que aprecia e decide sobre a revisão dos valores pagos a título de auxílio-alimentação e ressarcimento de despesas às Arquitetas Fiscais do CAU/MG no exercício típico de fiscalização. DCD-CAUMG Nº 099.3.3.2019. Origem: Conselho Diretor;

Resultado da votação: Sim (13) Não (00) Abstenção (00) Ausências (04) Total (17)**Ocorrências:****Secretária da Sessão:** Marina de Figueiredo Lima**Presidente da Sessão:** Danilo Silva Batista



PORTARIA Nº 84, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Disciplina o pagamento e ressarcimento de despesas para os arquitetos fiscais no exercício típico da fiscalização.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei 12.378/2010, regimentais que lhe conferem o art. 64, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014 do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR nos termos do art. 28, V, da Lei 12.378/2010; conforme o disposto na Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013 e suas alterações, bem como na Resolução nº 99, de 09 de janeiro de 2015, do CAU/BR e na Deliberação Plenária nº 222 de 16 de março de 2015 do CAU/MG;

RESOLVE:

Art. 1º O ressarcimento de despesas para os arquitetos fiscais no exercício típico da fiscalização do CAU/MG passam a ser disciplinados por esta Portaria, não se aplicando a Portaria nº 83 de 18 de março de 2015.

Art. 2º A pessoa que esteja a serviço do CAU/MG, no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, fora do município ou região metropolitana a que esteja vinculada, receberá a importância de: R\$ 100,00 (cem reais) por dia a título de deslocamento urbano e R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia a título de alimentação, este último apenas quando houver pernoite.

§ 1º O valor previsto no *caput* deste artigo a título de deslocamento urbano não será devido quando o CAU/MG assumir o trajeto integral para a ação de fiscalização em veículo próprio ou alugado.

§ 2º Fica estipulado, para aplicação em casos excepcionais, dentro de uma razoabilidade e fora das hipóteses do *caput* deste artigo e do seu § 1º, o valor limite para reembolso de despesas no exercício da fiscalização de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante a apresentação, para a prestação de contas, de notas fiscais e recibos pertinentes a todos os gastos, inclusive os cobertos pelos valores mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º O CAU/MG, no caso específico do exercício de fiscalização, providenciará a reserva de hotel e arcará com os custos decorrentes da hospedagem, bem como com aquele pertinente ao transporte até a localidade onde o trabalho de fiscalização será desenvolvido.

Belo Horizonte, 18 de março de 2015.


Vera Maria Naves Carneiro Mascarenhas de Araújo
Presidente – CAU/MG

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2019.

PROTOCOLO - CAU/MG
Nº 813989
DATA: 05/02/19
RECEBIDO: <i>Adriano</i>

Prezado Presidente,

Como resultado da reunião com a Gerente Geral do CAU/MG, Sr^a. Anna Louzada, sobre a Portaria nº 84 de 18 de março de 2015 que disciplina o pagamento e ressarcimento de despesas para os arquitetos fiscais no exercício típico da fiscalização, seguem nossas considerações:

1. A portaria nº 84/2015 estabelece que "o ressarcimento de despesas para os arquitetos fiscais no exercício típico da fiscalização do CAU/MG passam a ser disciplinados por esta Portaria, não se aplicando a Portaria nº 83 de 18 de março de 2015";
2. A Portaria nº 83/2015 dispõe sobre os valores de indenização, diárias, reembolso e outros constantes na Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013 e suas alterações, bem como a Resolução nº 99, de 09 de janeiro de 2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR a serem observados e seguidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais;
3. A Portaria nº 83/2015 foi substituída pela Portaria Normativa nº 01/2018 que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG e dá outras providências;
4. A Portaria nº 01/2018 estabelece os seguintes valores de diárias para os empregados do CAU/MG:
 - Valor de R\$340,00 para deslocamento a serviço no território nacional (Capítulo VIII, artigo 19º, inciso II a);
 - Meio diária, valor de R\$170,00, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio (Capítulo IV, artigo 9º, inciso I);
 - Meia diária, valor de R\$170,00, quando o CAU/MG custear as despesas de hospedagem (Capítulo IV, artigo 9º, inciso II).

5. A Portaria nº 84/2015, que permanece vigente para os arquitetos fiscais, estabelece que estes receberão a importância de R\$40,00 (quarenta reais) por dia, a título de alimentação quando houver pernoite.

Destaca-se que:

1. A Deliberação Plenária nº 222/2015, artigo 2º, fixa os valores para pagamento de diária para os empregados sem a distinção de cargo/função e no artigo 3º há a menção de regulamentação dos valores em portaria específica, sem citar regulamentação de valores para arquitetos fiscais em portaria específica;
2. A Portaria nº 84/2015 foi supostamente deliberada na Deliberação Plenária nº 222 de 16 de março de 2015 do CAU/MG, porém esta pauta não consta na Ata da referida plenária, sendo, portanto, irregular;
3. A Portaria nº 01/2018 está em acordo com a Portaria nº 47 de 9 de maio de 2013 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF). Não há, porém, previsão e/ou equivalência, à nível de CAU/BR, de portaria específica que faça distinção de valores de acordo com o cargo do funcionário, assim como o faz a Portaria nº 84/2015.

Para além do colocado acima, foi feito levantamento dos valores de diárias e ressarcimentos pagos por todos os CAU/UF's, conforme planilha em anexo, e verificou-se que o CAU/MG é o único estado que não paga diária aos fiscais e, juntamente com o Paraná, o único que possui Portaria específica para este cargo.

Ressalta-se que os valores constantes na planilha referem-se à data do documento encontrado nos sítios eletrônicos dos referidos CAU/UF's. Os valores estão desatualizados uma vez que em muitos casos, o valor é reajustado anualmente, porém não foi disponibilizada a última versão do documento.

Diante do exposto, verifica-se que o critério para se definir o valor das diárias/ressarcimentos no CAU/MG, é o cargo ocupado pelo funcionário, o que entendemos ser incoerente, uma vez que se trata de benefícios de natureza indenizatória com a mesma finalidade. Ou seja, todos os funcionários deveriam ser contemplados na mesma portaria.

Sendo assim, requeremos por meio desta, que seja aplicada ao cargo de Arquiteto Fiscal, a mesma portaria aplicada aos demais funcionários com jornada de 8 horas, Portaria nº 01/2018, contemplando meia diária quando não houver pernoite e quando o CAU/MG custear as despesas de hospedagem em caso de pernoite.

Cordialmente,

Arquitetas Fiscais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais.

Larissa Salvador Costa Machado.

 PRISCILA GAMA

REGIÃO	CAU/ESTADO	SEM PERNOITE	PERNOITE COM HOSPEDAGEM PAGA PELO FUNCIONÁRIO	PERNOITE COM HOSPEDAGEM PAGA PELO CAU	DOCUMENTO	DOCUMENTO DIFERENCIADO PARA FISCAIS	OBSERVAÇÃO
SUL	CAU/RS	R\$ 120,60	R\$ 241,20	R\$ 120,60	Instrução Normativa 24/2017 e 25/2017	NÃO	Não há pagamento de diária para deslocamentos até os municípios limítrofes à sede.
	CAU/SC	mais de 5 horas no destino R\$ 142,00 menos de 5 hs no destino R\$ 71,00	R\$ 357,00	R\$ 357,00	Portaria 08/2013 e Deliberação CCAA 03/2017	NÃO	As despesas com deslocamento são reembolsadas mediante apresentação de notas.
	CAU/PR	R\$ 0,00	R\$ 743,00	R\$ 743,00	Deliberação CAU/PR n° 27/2016	SIM	O valor encontrado no Portal da Transparência para 2018 é de 370,20.
SUDESTE	CAU/SP	até 150km R\$ 0,00	-	até 150km R\$ 0,00	Portaria n° 16/2013, 23/2013 e 31/2014	NÃO	O valor corresponde à 45% da diária de Conselheiro. Não tem havido fiscalização com pernoite, porque o valor não cobre despesa de hospedagem.
	CAU/RJ	mais de 150km R\$100,00 região metropolitana R\$ 120,00	mais de 150km R\$ 200,00 região metropolitana R\$ 400,00	mais de 150km R\$ 200,00 região metropolitana R\$ 400,00	Portaria 02/2018	NÃO	A diária é paga no dia em que não há pernoite, caso o retorno se dê após às 17h.
	CAU/ES	até 100km R\$ 200,00 de 100km a 200km R\$ 350,00 mais de 200km R\$ 450,00	até 100km R\$ 600,00 de 100km a 200km R\$ 750,00 mais de 200km R\$ 850,00	até 100km R\$ 600,00 de 100km a 200km R\$ 750,00 mais de 200km R\$ 850,00	Deliberação CAU/ES n° 135/2018 e Deliberação CAU/ES n° 03/2012	NÃO	A ajuda de custo R\$70,00 (para região da Grande Vitória) e auxílio deslocamento R\$400,00.
	CAU/MG	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40,00	Portaria 84/2015	SIM	Não há diárias. Apenas ajuda de custo.
	CAU/AL	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	Ato Normativo 06/2018	NÃO	
	CAU/RN	de 4hs à 12hs R\$ 75,00 de 12hs à 24hs R\$ 100,00	R\$ 180,00 R\$ 360,00	R\$ 180,00 R\$ 360,00	Ato Normativo 02/2012	NÃO	Diária cumulativa com auxílio alimentação.
NORDESTE	CAU/PE	por região de R\$ 71,72 a R\$ 151,79	por região de R\$143,45 a 303,59	capital e municípios específicos R\$ 150,00 demais municípios R\$ 105,00	Deliberação Plenária DIPEPE n° 0146/2016	NÃO	Quando o deslocamento não for com o veículo do CAU, há pagamento da estadia pelo CAU.
	CAU/SE	-	R\$ 550,00	R\$ 550,00	Portaria 009/2017	NÃO	A ajuda de custo de R\$100,00 quando não couber pagamento de diária; para afastamento inferior a 100km, sem pernoite e quando o CAU/SE custear hospedagem e alimentação. Há reembolsos de despesas extras fora os já indenizados pela portaria.
	CAU/CE	R\$ 162,00 região metropolitana R\$ 0,00	R\$ 324,00	R\$ 162,00	Portaria 15/2018	NÃO	O valor corresponde à 40% da diária paga aos conselheiros do CAU/BR.
CENTRO OESTE	CAU/PI	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	Portal da Transparência ago/2018	NÃO	O valor gasto com deslocamento é reembolsado pelo CAU.
	CAU/BA	R\$ 265,00	Porto Seguro R\$ 530,00 demais municípios R\$ 370,00	R\$ 265,00	Deliberação Plenária 25/2017	NÃO	
	CAU/MA	R\$ 405,00	R\$ 810,00	R\$ 405,00	Portaria 07/2017	NÃO	
	CAU/GO	R\$ 202,50	R\$ 405,00	R\$ 202,50	Deliberação Plenária 24/2015	NÃO	
	CAU/MT	R\$ 0,00	R\$ 265,00	R\$ 265,00	Ad Referendum do Plenário 001/2012-2014	NÃO	Soma-se à diária o valor de R\$ 100,00 para deslocamento em ação de fiscalização.
	CAU/MS	-	R\$ 275,00	R\$ 275,00	Deliberação Plenária n° 046/2012-2014 e Deliberação Plenária n° 103 DPOIMS N° 0045-07/2015	NÃO	
NORTE	CAU/DF	R\$ 308,50	R\$ 617,00	R\$ 617,00	Portaria n° 8/2015	NÃO	
	CAU/RR	R\$ 202,50	R\$ 405,00	R\$ 405,00	Portaria Normativa n° 01/2018	NÃO	
	CAU/AM	-	R\$ 308,50	R\$ 308,50	Deliberação Plenária n° 4/2012	NÃO	
	CAU/AP	Mazagão (velho/novo) R\$ 50,00 50 a 150km R\$ 100,00 150 a 500 Km R\$ 150,00 500 a 700 Km R\$ 200,00	Mazagão (velho/novo) R\$ 100,00 50 a 150Km R\$ 200,00 150 a 500 Km R\$ 300,00 500 a 700 Km R\$ 400,00	Mazagão (velho/novo) R\$ 100,00 50 a 150Km R\$ 200,00 150 a 500 Km R\$ 300,00 500 a 700 Km R\$ 400,00	Portaria n° 10/2018	NÃO	
	CAU/PA	-	R\$ 567,30	R\$ 567,30	Ato normativo 01/2016	NÃO	
	CAU/AC	R\$ 129,60	R\$ 324,00	R\$ 324,00	Portaria n° 25/2016	NÃO	
CAU/RO	-	R\$ 250,00	R\$ 250,00	Ato Administrativo Normativo n°02/2013	NÃO		
CAU/TO	-	R\$ 688,50	R\$ 688,50	Deliberação Plenária n° 002/2016	NÃO		

O CAU/PR, juntamente com o CAU/MG, é o único que possui uma portaria própria para os fiscais. Em todas as outras unidades, a diária é a mesma aplicada aos demais funcionários. Os valores são os encontrados nos documentos. Muitos passam por reajustes anuais, conforme informado informalmente pelos fiscais de cada estado, porém não foram encontradas todas as publicações.